

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	12261/2025
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor Responsável:	Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada para a aquisição de itens essenciais destinados à composição de kits de materiais
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor Preço Por Item. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de itens destinados à composição de kits de materiais a serem distribuídos aos alunos dos CMEIs da rede municipal no ano letivo de 2026, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos itens listados é necessária para compor os kits de materiais escolares que serão distribuídos aos alunos dos CMEIs da Rede Municipal de Ensino em 2026. A distribuição desses kits se justifica por seu objetivo de garantir igualdade de condições no acesso aos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades nos CMEIs, promovendo equidade, inclusão e fortalecimento do ensino municipal.

2.2. A maior parte dos materiais escolares necessários para a composição dos kits em 2026 será adquirida por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, considerando a celeridade, economicidade e qualidade que esse procedimento proporciona. Entretanto, após ampla pesquisa, constatou-se que quatro itens essenciais para os kits destinados ao Berçário e Maternal dos CMEIs não estão contemplados nas Atas vigentes disponíveis, apesar de serem comumente utilizados nas atividades dessas unidades. Dessa forma, verifica-se a



impossibilidade objetiva de atender integralmente à demanda por meio de um único instrumento de contratação.

2.3. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de processo licitatório para a futura contratação de empresa especializada na aquisição desses itens, garantindo a composição completa dos kits. Ressalta-se que tal procedimento não configura fracionamento indevido, mas constitui medida pautada nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.4. A ausência dessa contratação inviabilizaria a montagem e a entrega dos kits aos CMEIs, prejudicando o acesso dos alunos aos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Assim, a contratação é essencial para assegurar equidade, inclusão e uso eficiente dos recursos públicos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Item	Descrição	UND	QTDE
1	CHOCALHO EDUCATIVO DIDÁTICO: brinquedo para bebê em formato de bola com chocalho interno, fabricado em cores sortidas; Material: termoplásticos atóxico, seguro e adequado para uso infantil. Desenvolve habilidades como: reações motoras, equilíbrio, percepção auditiva, interação, distinção de cores; indicado para bebês, leve e fácil de segurar, com acabamento que assegura resistência e durabilidade, sem cantos cortantes ou partes pequenas destacáveis; medidas mínimas: 12X12X12 cm. O produto deverá ser novo, de primeira qualidade, atender às normas de segurança aplicáveis para produtos infantis e possuir garantia contra defeitos de fabricação. Cada unidade deverá ser fornecida com embalagem original íntegra, individual, contendo informações claras em língua portuguesa, incluindo identificação do fabricante, nome e referência do produto, composição, faixa etária recomendada, número de lote e instruções de uso. Deve apresentar selo do INMETRO (ou certificação equivalente). Igual ou superior a "chocalho Buba Ball".	und	190
2	COPO DE TREINAMENTO ANTIVAZAMENTO: com alças para a criança segurar, tampa com bico dosador com excelente vedação, deverá ser fabricado em material atóxico, livre de BPA (Bisfenol A), resistente a impactos, próprio para contato com alimentos. Deve possuir vedação eficiente que impeça o vazamento de líquidos mesmo quando o recipiente estiver inclinado ou invertido. A capacidade mínima deverá ser de 250 ml, com tampa rosqueável ou de encaixe firme, dotada de sistema de vedação em silicone ou tecnologia equivalente. O bico deverá ser anatômico, macio e seguro, adequado para uso infantil, permitindo fluxo contínuo e controlado, sem risco de engasgamento. O corpo do copo deve apresentar superfície que facilite a pega com duas alças, sem cantos cortantes ou partes pequenas destacáveis. O produto não poderá apresentar rebarbas, deformações, odor forte, falhas de acabamento ou qualquer imperfeição que comprometa sua segurança e funcionalidade. Dever ser nas cores: azul, verde,	und	440



	amarelo ou laranja. Cada unidade deverá ser fornecida com embalagem original, com identificação do fabricante, lote, composição dos materiais, capacidade volumétrica e instruções de higienização. O produto deverá ser novo, de primeira qualidade, atender às normas de segurança aplicáveis para produtos infantis e possuir garantia contra defeitos de fabricação. Certificado pelo INMETRO ou certificação equivalente. Igual ou superior a "copo Buba com alças 250ml".		
3	TOALHA DE BANHO: confeccionada em tecido felpudo dupla face, composta de 100% algodão, com acabamento pré-lavado e amaciado. Suas dimensões mínimas deverão ser de 130 cm de comprimento por 60 cm de largura. Deve ter boa absorção e durabilidade. A cor deverá ser branca, bege ou azul clara. As bordas devem possuir acabamento reforçado com costura dupla, e a toalha não poderá apresentar falhas de tecelagem, manchas, furos ou qualquer defeito de fabricação, devendo apresentar baixa formação de fiapos e encolhimento máximo de 5% após lavagem. Deve ser embalada em saco plástico transparente, com identificação do fabricante, lote, composição, dimensões e instruções de lavagem. O produto deve ser novo, de primeira qualidade, atender às normas aplicáveis (ABNT e/ou INMETRO) e possuir garantia contra defeitos de fabricação.	und	440
4	TOALHA DE MÃO: confeccionada em tecido felpudo dupla face, composta de 100% algodão, com acabamento pré-lavado e amaciado. Suas dimensões mínimas deverão ser de 30 cm de comprimento por 28 cm de largura. Deve ter boa absorção e durabilidade. A cor deverá ser branca, bege ou azul clara. As bordas devem possuir acabamento reforçado com costura dupla, e a toalha não poderá apresentar falhas de tecelagem, manchas, furos ou qualquer defeito de fabricação, devendo apresentar baixa formação de fiapos e encolhimento máximo de 5% após lavagem. Deve ser embalada em saco plástico transparente, com identificação do fabricante, lote, composição, dimensões e instruções de lavagem. O produto deve ser novo, de primeira qualidade, atender às normas aplicáveis (ABNT e/ou INMETRO) e possuir garantia contra defeitos de fabricação.	und	440

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas quantidades solicitadas, mediante notificação da ordem de compra.

4.2. Os itens fornecidos devem ser de excelente qualidade, resistentes, com acabamento adequado, composição atóxica e próprios para uso infantil, atendendo aos critérios mínimos de segurança e às normas técnicas aplicáveis. Quando exigível por regulamentação específica, é obrigatória a apresentação de certificado do INMETRO ou de outro órgão certificador competente.



4.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e será considerado definitivamente recebido após a verificação de conformidade e consequente aceitação, a qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório.

4.4. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da ordem de compra. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, Q14, L2, Centro, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, exceto em feriados.

4.5. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, vícios de material ou qualquer outra falha que comprometa a segurança, durabilidade, usabilidade ou funcionalidade dos itens.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será



computado para os fins do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

- 6.6.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:
- 6.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte,



quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, modalidade de Sistema de Registro de Preços, utilizando o PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal



condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional: A contratada deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto desta licitação;

Para este objeto, os atestados devem se referir a fornecimento de materiais ou kits escolares em quantidade significativa, contemplando itens similares aos destinados aos alunos dos CMEIs, e conter obrigatoriamente:

- A descrição detalhada dos materiais fornecidos, incluindo especificações técnicas, qualidade e adequação ao público infantil;
- Dados quantitativos e qualitativos, demonstrando o volume fornecido, prazos de entrega e cumprimento das exigências contratuais.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 40.250,30 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos)**. Esse valor foi calculado com base na estimativa de demanda dos itens solicitados, considerando a média dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado e banco de preço.

9.2. Considerando o Art. 23 da Lei federal 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O registro de preços independe de prévia previsão orçamentária, uma vez que não implica obrigação imediata de contratação, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando da efetiva contratação, as despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento do exercício financeiro em vigor.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, inciso I, “b”, lei 14.133/2021, a empresa será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nas compras.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

12.2. A Contratada se obriga a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação ou esteja em desacordo com a amostra aprovada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A entrega deverá ocorrer conforme as quantidades e prazos estabelecidos em cada ordem de fornecimento.

12.4. A Contratada será responsável pelo transporte dos materiais até os locais designados, assumindo todos os riscos de transporte, descarga e eventuais danos aos produtos ou a terceiros decorrentes da entrega.

12.5. A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência da entrega, transporte ou manuseio dos produtos fornecidos.

12.6. A entrega dos kits completos deverá ocorrer dentro do cronograma definido, de forma a garantir a distribuição antes do início do ano letivo de 2026.

12.7. Garantir que os produtos sejam novos, de primeira qualidade, seguros para uso infantil e certificados pelo INMETRO ou equivalente.

12.8. Entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme os horários e dias estabelecidos (de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 16h, exceto feriados).

12.9. Oferecer garantia mínima de 12 meses a partir da entrega definitiva, cobrindo defeitos de fabricação, vícios de material ou qualquer falha que comprometa a segurança, durabilidade, usabilidade ou funcionalidade dos itens.



12.10. Assegurar que os produtos não apresentem rebarbas, deformações, falhas de acabamento ou partes destacáveis, cumprindo todos os critérios de segurança e qualidade.

12.11. Disponibilizar, se solicitado, amostras ou portfólio para avaliação da qualidade dos materiais.

12.12. A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativas devidamente fundamentadas e comprovadas.

12.14. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.15. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

12.16. A CONTRATADA deverá indicar servidor devidamente autorizado para representá-la durante toda a execução contratual, devendo qualquer alteração nessa designação ser comunicada formalmente e de forma imediata à CONTRATANTE.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, o efetivo fornecimento dos bens;

13.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação de serviços, observando-se, antes do pagamento, a adesão da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

13.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações;

13.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso ao local onde serão apresentados os modelos, realizadas as retiradas de medidas e efetuada a entrega dos itens.

14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

15.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

15.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 19 de dezembro de 2025.



Clarissa L. de A. Damascena
Matrícula 404